

Regulamento Geral para os Cursos de Graduação do Inatel

**Pró-Diretoria de Graduação
2º Semestre de 2026**

**Aprovação realizada ad referendum em 22/07/2026 e ratificada
pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/07/2026**

Válido para os seguintes cursos e currículos:

Curso de Engenharia de Telecomunicações – currículo 8 e posteriores

Curso de Engenharia de Computação – currículo 7 e posteriores

Curso de Engenharia Biomédica – currículo 5 e posteriores

Curso de Engenharia de Controle e Automação – currículo 4 e posteriores

Curso de Engenharia de Produção – currículo 1 e posteriores

Curso de Engenharia de Software – currículo 1 e posteriores

Curso de Engenharia Elétrica – currículo 1 e posteriores

Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial – currículo 4 e posteriores

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Telecomunicações – currículo 5 e
posteriores**

SUMÁRIO

Título I – Das Disposições Iniciais.....	4
Título II – Do Ensino de Graduação.....	4
Capítulo I – Da Organização dos Cursos de Graduação	4
Seção I – Do Curso de Graduação e Do Projeto Pedagógico do Curso.....	4
Seção II – Do Currículo do Curso de Graduação	5
Seção III – Da Feira Tecnológica do Inatel	6
Seção IV – Do Estágio.....	7
Seção V – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	10
Capítulo II – Do Ingresso e Da Matrícula.....	14
Seção I – Do Ingresso	14
Seção II – Da Matrícula do Estudante Regular	15
Seção III – Da Matrícula do Estudante em Disciplinas Isoladas e Optativas	16
Seção IV – Da Matrícula do Estudante Especial em Disciplinas de Graduação	17
Capítulo III – Da Oferta, Da Inscrição e Da Efetivação, Da Alteração e Da Desistência em Disciplinas, Do Trancamento de Matrícula e Da Mobilidade Acadêmica	18
Seção I – Da Oferta de Disciplinas	18
Seção II – Da Inscrição e Da Efetivação da Matrícula em Disciplinas	20
Seção III – Da Alteração e da Desistência em Disciplinas	22
Seção IV – Do Trancamento de Matrícula	23
Seção V – Da Mobilidade Acadêmica	24
Capítulo IV – Do Calendário Acadêmico, Dos Horários de Aulas e Disciplinas, Dos Planos de Ensino e Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos	27
Seção I – Do Calendário Acadêmico	27
Seção II – Dos Horários de Aulas e Disciplinas	27
Seção III – Dos Planos de Ensino.....	28
Seção IV – Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos	28
Capítulo V – Da Verificação da Aprendizagem, Da segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Dos Coeficientes de Rendimento, Da Frequência, Da Revisão da Frequência e Da Justificativa de Faltas, Da Equivalência de Atividades Acadêmicas e Do Aproveitamento de Disciplinas e de Atividades Complementares.....	28
Seção I – Da Verificação da Aprendizagem.....	28
Seção II – Da Avaliação Substitutiva	30
Seção III – Da Revisão de Nota de Avaliação.....	30
Seção IV – Dos Coeficientes de Rendimento.....	30
Seção V – Da Frequência, Da Revisão da Frequência e da Justificativa de Faltas.....	31
Seção VI – Da Equivalência de Atividades Acadêmicas	32
Seção VII – Do Aproveitamento de Disciplinas e de Atividades Complementares	33
Capítulo VI – Da Exclusão de Estudantes	35
Capítulo VII – Do Tratamento Especial	36
Capítulo VIII – Do Histórico Escolar.....	36
Capítulo IX – Da Integralização Curricular e Do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau.....	37
Seção I – Da Integralização Curricular e Do Prazo de Integralização Curricular	37
Seção II – Da Colação de Grau	37
Capítulo X – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	38
Título III – Da Monitoria.....	38

Capítulo I – Dos Objetivos do Programa de Monitoria	38
Capítulo II – Das Atribuições do Estudante Monitor.....	38
Capítulo III – Do Exercício da Monitoria e Da Bolsa de Monitoria.....	39
Seção I – Do Exercício da Monitoria	39
Seção II – Da Bolsa de Monitoria.....	39
Capítulo IV – Dos Laboratórios Acadêmicos.....	40
Capítulo V – Da Admissão e Dispensa do Monitor e Do Controle das Atividades de Monitoria.....	40
Seção I – Da Admissão e Dispensa do Monitor	40
Seção II – Do Controle das Atividades de Monitoria	41
Título IV – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico e Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico	41
Capítulo I – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico	41
Capítulo II – Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico	42
Título V – Das Disposições Transitórias e Finais.....	43
ANEXO I	45
NORMAS PARA A APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE	46
ANEXO II	49
CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE MONITORIA.....	50
ANEXO III	51
ADAPTAÇÃO ACADÊMICA PARA ALUNOS NEURODIVERGENTES.....	52

Título I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Este Regulamento dos Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Telecomunicações (Inatel) tem por finalidade consolidar, em um só documento legal, a normatização acadêmica dos referidos cursos.

§ 1º. Para os efeitos deste Regulamento, são considerados Cursos de Graduação os cursos de graduação com oferta permanente e sistemática que têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

§ 2º. Para os efeitos deste Regulamento, esses cursos de graduação serão denominados simplesmente cursos de graduação.

Art. 2º. Cada curso de graduação é coordenado e supervisionado por um docente denominado Coordenador de Curso, designado e nomeado pelo Diretor do Inatel.

§ 1º. O Coordenador de Curso poderá ser auxiliado por um docente, denominado Coordenador Adjunto de Curso, com quem compartilhará as atividades de coordenação e que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. Cada curso conta, ainda, com um colegiado próprio denominado Colegiado de Curso e com um Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 3º. Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas e sua estrutura curricular organizadas em semestres letivos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o presente Regulamento, e poderão ser ministrados em turno integral, matutino, vespertino e noturno.

§ 1º. O semestre letivo independe do semestre civil.

§ 2º. O período para o desenvolvimento das atividades acadêmicas será de no mínimo 100 (cem) dias letivos por semestre, conforme definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel (CDI).

§ 3º. Entende-se por curso de turno integral aquele ministrado, in totum, em mais de um turno.

Título II – Do Ensino de Graduação

Capítulo I – Da Organização dos Cursos de Graduação

Seção I – Do Curso de Graduação e Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 4º. O curso de graduação compreende conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem voltadas para formação profissional de estudantes, constituindo o PPC específico.

Art. 5º. Todo curso de graduação será estruturado por meio de um PPC, em consonância com o que dispõem o Estatuto da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (Finatel),

mantenedora do Inatel, o Regimento do Inatel, as diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as demais legislações em vigor.

§ 1º. Na elaboração do PPC deverá ser assegurada a participação do corpo docente, bem como de representantes discentes.

§ 2º. A carga horária do curso prevista no PPC deverá ser mensurada em horas (60 minutos).

Art. 6º. O PPC é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as demais informações pertinentes aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O PPC será submetido à apreciação nas instâncias competentes conforme o Regimento do Inatel.

Seção II – Do Currículo do Curso de Graduação

Art. 7º. O currículo do curso de graduação deverá ser a expressão do PPC, abrangendo conjunto de conteúdos, experiências, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, quando for o caso, e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do estudante.

Art. 8º. O currículo do curso será organizado na forma de componentes curriculares que podem ser desenvolvidas por meio de disciplinas, atividades complementares, seminários de integração e de atividades orientadas, conforme o PPC.

§ 1º. Disciplina é uma das formas pela qual o conhecimento organiza-se, como saber acadêmico, com vistas à aprendizagem do estudante.

§ 2º. Disciplinas de natureza obrigatória ou eletiva podem ser vinculadas a temas variados, que são temáticas contextuais de áreas específicas, relevantes para a formação do estudante.

§ 3º. Seminário de integração é o conjunto de temas que têm por princípio garantir a integração dos conteúdos curriculares que compõem a matriz curricular do curso, podendo acontecer na forma de atividades interdisciplinares.

§ 4º. Atividade orientada é uma atividade de produção acadêmica nas diferentes áreas de conhecimento que compõem o PPC, realizada pelo estudante sob orientação de um ou mais docentes.

§ 5º. Disciplinas que são definidas como pré-requisitos nível I de outra disciplina deverão ter sido cursadas anteriormente pelo estudante, com aproveitamento de frequência e nota.

§ 6º. Disciplinas que são definidas como pré-requisitos nível II de outra disciplina deverão ter sido cursadas anteriormente pelo estudante, com aproveitamento de frequência.

§ 7º. Disciplinas que são correquisitos de outra disciplina deverão ter sido cursadas anteriormente pelo estudante, com aproveitamento de frequência e nota, ou concomitantemente.

Art. 9º. Atividades Complementares (ACs) são atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização.

§ 1º. Para efeito de integralização curricular, as atividades complementares serão consideradas como disciplinas do curso e corresponderão a um conjunto de atividades acadêmicas, obrigatórias e eletivas, que deverão ser realizadas pelos estudantes, de acordo as previsões dos PPCs.

§ 2º. Atividades complementares eletivas compreendem a participação em monitorias, pesquisas, projetos de extensão e culturais, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais, à exceção do estágio não obrigatório.

§ 3º. As atividades complementares serão validadas por meio de avaliações ou análise de documentos comprobatórios, conforme estabelecido nos seus planos de ensino.

§ 4º. A realização de atividade complementar não justifica ausências a outras disciplinas do curso.

§ 5º. As atividades complementares podem ser realizadas em outras instituições, mediante análise e aprovação prévia das coordenações de curso.

Art. 10. A carga horária do curso será definida no PPC em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 11. Disciplinas podem ser vinculadas a mais de uma matriz curricular.

Art. 12. A hora-aula será de 60 (sessenta) minutos, com 50 (cinquenta) minutos dedicados a atividades que podem ser aulas expositivas, práticas, seminários de integração ou atividades orientadas e 10 (dez) minutos de outras atividades acadêmicas definidas nos planos de ensino.

Art. 13. A integralização do currículo de cada curso dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito semestralmente pelo Centro de Registros Acadêmicos (CRA).

Seção III – Da Feira Tecnológica do Inatel

Art. 14. A Feira Tecnológica do Inatel – Fetin, é um evento acadêmico de apresentação pública de trabalhos de tecnologia e ciência desenvolvidos por alunos do instituto.

Parágrafo único. A critério da instituição, a Fetin poderá também receber projetos de instituições parceiras, que terão tratamento diferenciado quanto a eventual forma de avaliação, classificação e premiação, quando assim for definido.

Art. 15. Para se inscrever e participar da Fetin é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado em um curso de graduação no Inatel.

§ 1º. As equipes podem ser compostas por até quatro integrantes.

§ 2º. As equipes devem ter um orientador, que pode ser qualquer colaborador do Inatel com formação em curso superior, desde que não seja também aluno de qualquer curso de graduação do instituto.

§ 3º. As equipes podem convidar coorientadores pertencentes ou não aos quadros do Inatel, que não possuirão atividades formais que não apoio e orientação tecnológica e científica.

§ 4º. Cada aluno pode participar de até dois projetos, sendo possível ser responsável no ato da inscrição por apenas um.

§ 5º. O aluno com matrícula trancada não poderá inscrever-se e nem participar da Fetin.

§ 6º. Os orientadores e coorientadores, pertencentes ou não ao quadro de colaboradores do Inatel, desenvolverão as atividades de apoio e orientação na condição de voluntários, não havendo qualquer impacto em eventual relação formal de trabalho entre o mesmo e a Finatel.

Art. 16. As equipes são responsáveis por buscar os recursos necessários para desenvolvimento dos trabalhos, podendo contar com materiais e infraestrutura laboratorial, disponibilizados para este fim, nas dependências do Inatel mediante empréstimo ou com recursos próprios aplicados ao projeto.

§ 1º. A organização da Fetin disponibilizará, anualmente, um fundo limitado de recursos para aquisição de materiais e serviços não disponíveis no Inatel para equipes solicitantes, mediante avaliação e aprovação.

§ 2º. As equipes podem receber doações e patrocínios sem apoio direto do Inatel, mas são proibidas de fazer qualquer tipo de promoção, sorteio ou ação similar que vise arrecadar recursos, durante os dias de exposição, podendo ser desclassificadas da Fetin por tal ação.

§ 3º. As equipes podem estampar logomarcas de empresas ou instituições apoiadoras do desenvolvimento do projeto ou patrocinadoras em slides e material impresso de divulgação do próprio projeto, com tamanho igual ou inferior a uma folha A4, fazendo menção ao apoio específico ao projeto em questão.

§ 4º. São vedadas outras formas de exposição destas logomarcas ou mesmo de logomarcas de empresas ou instituições que não sejam apoiadoras ou patrocinadoras diretas do projeto, além da forma prevista do parágrafo terceiro, bem como são proibidas a divulgação dos apoios ou patrocínios aos projetos específicos fazendo menção, de forma geral e irrestrita, a: Apoio à Fetin – Feira Tecnológica do Inatel.

Art. 17. As equipes devem desenvolver os projetos integralmente, sendo vedado o desenvolvimento por terceiros de forma voluntária ou remunerada.

Art. 18. É vedada a utilização de agentes químicos, biológicos ou físicos potencialmente nocivos à saúde e integridade humanas, materiais inflamáveis mesmo que em reservatórios fechados, materiais radioativos e exposição de animais.

Art. 19. As regras de participação em todas as etapas da Fetin, bem como datas, critérios de avaliação e premiação são estabelecidas em Plano de Ensino próprio.

Seção IV – Do Estágio

Art. 20. Estágio é um componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

§ 1º. O estágio deverá ser planejado, orientado e supervisionado pelos docentes do Inatel, em conformidade com o PPC, devendo ter acompanhamento efetivo do supervisor da parte concedente no local em que está sendo realizado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio e as questões operacionais de todo o processo serão acompanhadas e documentadas pelo Núcleo de Estágio e Serviços Profissionais (NESP) e pela parte concedente.

§ 3º. As atividades realizadas em projeto de Iniciação Científica, bem como as atividades em exercício de monitoria, não podem ser usadas para validação do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 21. Para a realização do estágio será necessária a celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o Inatel, bem como a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 22. O estágio não cria vínculo empregatício com as instituições envolvidas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os estágios poderão ser realizados na instituição ou com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como com profissionais liberais de nível superior com os devidos registros em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 23. O estágio poderá ser validado como estágio supervisionado obrigatório, quando o estudante:

I – Estiver devidamente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado e desenvolvendo atividades em áreas de atuação profissional, de acordo com o proposto no PPC do seu curso.

II – Cumprir a carga horária mínima da disciplina de Estágio Supervisionado definida no PPC, conforme a legislação vigente.

III – For considerado aprovado, segundo a sistemática de avaliação do plano de ensino da disciplina de Estágio Supervisionado que conta com o parecer de docente do Inatel e do supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. O estudante poderá se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado se já tiver cumprido com 50% dos créditos da matriz curricular definida no PPC de seu curso.

Art. 24. Serão consideradas equivalentes à disciplina de Estágio Supervisionado as atividades comprovadamente realizadas por estudantes que atuem como empresários ou funcionários de empresas, cuja atividade tenha correlação com a área de atuação do curso em que estejam matriculados, mediante a solicitação e aprovação do requerimento de equivalência de estágio supervisionado pelo Coordenador de Estágio e pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. A comprovação para a concessão da equivalência referida no caput deste artigo deverá ser feita mediante a entrega de cópia do contrato social da empresa da qual o estudante seja sócio ou do contrato de trabalho em empresa que atue como funcionário.

§ 2º. Os estudantes funcionários de empresas ou empresários que estejam na condição de equivalência na disciplina de Estágio Supervisionado deverão ser avaliados segundo o plano de ensino da disciplina.

Art. 25. A Pró-Diretoria de Graduação, através do NESP, será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

§ 1º. O Coordenador do NESP será um docente nomeado pelo Diretor do Inatel e terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e avaliar a política de estágios do Inatel.
- II – Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes.
- III – Apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade.
- IV – Acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas.
- V – Promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral.
- VI – Analisar propostas de convênio e de termos aditivos.
- VII – Manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios no Inatel.

§ 2º. Caberá ao NESP:

- I – A elaboração de normas que atendam a especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio supervisionado obrigatório, respeitado o que dispõem a legislação em vigor, este Regulamento e o Regimento do Inatel.
- II – A elaboração e distribuição do Manual do Estagiário, o qual deve conter, no mínimo, a legislação relativa ao estágio, as atribuições dos responsáveis e participantes do estágio e as normas para a sua realização.

Art. 26. Caberá ao Diretor do Inatel, se necessário, a designação de um Coordenador de Estágio por curso.

§ 1º. O Coordenador de Estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais para a realização de estágios.
- II – Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais para a realização de estágios.
- III – Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio.
- IV – Promover o debate e a troca de experiências entre os participantes do curso e nos locais de realização do estágio.
- V – Manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos.
- VI – Manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio.

§ 2º. O Professor Supervisor de estágio, responsável pela orientação, terá as seguintes atribuições:

- I – Proceder, em conjunto com o grupo de docentes do seu curso, com o coordenador de estágio de cada curso e com o coordenador do NESP, a escolha dos locais para a realização de estágios.
- II – Solicitar quando necessário, o apoio dos docentes no processo de avaliação do estágio supervisionado obrigatório.
- III – Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando houver.

Art. 27. O estudante do curso que estiver realizando o estágio será denominado de Estagiário e terá as seguintes atribuições:

- I – Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho.
- II – Seguir as normas estabelecidas para a realização do estágio.
- III – Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do profissional supervisor do local do estágio, sempre que isso se fizer necessário.
- IV – Elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, quando cumprida a carga horária mínima de estágio estabelecida no PPC, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no manual do estagiário.
- V – Atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio.
- VI – Entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos.

Art. 28. O estágio será interrompido:

- I – Automaticamente, ao término do compromisso.
- II – Por abandono do estagiário do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso.
- III – Quando o estudante for excluído do quadro discente do Inatel ou trancar sua matrícula.
- IV – A pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador.
- V – Quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio.
- VI – Quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no termo de compromisso.
- VII – Quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no termo de compromisso.
- VIII – Quando o estudante estagiário contar com aprovação em todas as disciplinas de sua matriz curricular.

Art. 29. O estagiário poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador.

Seção V – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 30. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência, quando prevista no PPC, é requisito obrigatório para a integralização curricular.

§ 1º. O TCC será caracterizado por pesquisa científica ou tecnológica, revisão bibliográfica, desenvolvimento ou análise de soluções.

§ 2º. É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

§ 3º. Além de avaliar o nível de preparo do estudante para o exercício da profissão, o TCC também é utilizado como um instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, da estrutura curricular e do próprio curso.

Art. 31. São objetivos do TCC:

- I – Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.
- II – Exercitar metodologias adequadas à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional.
- III – Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.
- IV – Estimular a produção científica e tecnológica.

Art. 32. O TCC será desenvolvido por meio da disciplina obrigatória, denominada Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) ao longo de, pelo menos, um semestre letivo.

§ 1º. A matrícula na disciplina TCC I seguirá o disposto no PPC.

§ 2º. A carga horária da disciplina destina-se, exclusivamente, às atividades de orientação dos trabalhos.

§ 3º. A frequência às atividades de orientação e demais atividades da disciplina é obrigatória e será aferida em conformidade com o artigo 120 deste Regulamento.

§ 4º. O estudante do Curso, matriculado na disciplina definida no caput deste artigo, será denominado Orientando.

Art. 33. Cada trabalho resultante da disciplina TCC I, que será designado simplesmente de TCC, será avaliado por uma comissão, denominada Banca Examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes ou especialistas nomeados pelo Coordenador de Curso, sendo um deles o professor orientador que presidirá a Banca Examinadora.

§ 1º. A defesa do TCC perante a banca examinadora será realizada em sessão pública, excetuando-se aquelas relacionadas ao registro de patentes e marcas.

§ 2º. A composição da banca examinadora será indicada pelo orientador.

§ 3º. Poderão integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou especialistas externos.

§ 4º. No caso da existência de um coorientador, ele poderá compor a banca examinadora, que será, então, composta por quatro avaliadores.

§ 5º. No caso da impossibilidade da participação do professor orientador este será substituído pelo professor coorientador, se houver, ou pelo coordenador de curso.

Art. 34. Cada trabalho será orientado por um docente, indicado pelo coordenador do curso, que será denominado Professor Orientador.

Parágrafo único. Compete ao Professor Orientador:

- I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.
- II – Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com os orientandos.
- III – Informar aos orientandos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação.
- IV – Presidir a banca examinadora do trabalho orientado.
- V – Registrar a nota final da banca examinadora no sistema acadêmico do Inatel.

Art. 35. Compete ao Orientando:

- I – Selecionar um tema e elaborar o trabalho sob a orientação pedagógica do professor orientador.
- II – Cumprir rigorosamente as diretrizes, normas e prazos estabelecidos.
- III – Defender formalmente seu trabalho perante uma banca examinadora.
- IV – Empenhar-se para executar as atividades do TCC com qualidade e responsabilidade.

Art. 36. O TCC será desenvolvido em equipe de 4 (quatro) estudantes, podendo ser multidisciplinar, com participação de estudantes de diferentes cursos, de acordo com o PPC de cada curso.

§ 1º. É obrigatória a participação de todos os componentes da equipe em todas as fases do trabalho.

§ 2º. Cada componente da equipe deverá demonstrar conhecimento da totalidade do trabalho, caso contrário estará sujeito a penalização na sua avaliação individual.

§ 3º. A critério da coordenação do curso, o número de membros da equipe poderá ser menor do que 4 (quatro) estudantes.

Art. 37. No tocante ao TCC, compete ao Coordenador de Curso:

- I – Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.
- II – Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores.
- III – Coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo.

Art. 38. O orientando ficará responsável pela reprodução e encaminhamento da versão escrita do TCC às coordenações que remeterão o material aos membros da banca examinadora, para leitura e avaliação, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da defesa do trabalho.

Art. 39. A banca examinadora executará seus trabalhos com, no mínimo, 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a defesa.

§ 2º. No caso de bancas formadas por quatro membros, a apresentação do trabalho poderá ocorrer se três de seus membros estiverem presentes, desde que esse número não inclua simultaneamente o professor orientador e o coorientador.

Art. 40. Não será permitido aos membros da banca examinadora tornar público o conteúdo dos trabalhos em processo de registro de patentes e marcas, cabendo a eles, em caso do não cumprimento deste artigo, os impositivos da Lei.

Art. 41. A apresentação de cada trabalho deverá ser feita em um máximo de 30 (trinta) minutos e será seguida pelos comentários e questionamentos da banca examinadora.

Art. 42. Encerrada a defesa, a banca examinadora se reunirá em sessão fechada para a avaliação e deliberação do resultado da defesa do TCC, que será registrado no sistema acadêmico pelo professor orientador.

Art. 43. O orientando que não entregar o TCC ou que não estiver presente na apresentação do trabalho, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina atinente ao TCC.

§ 1º. O orientando que faltar à apresentação do TCC e desejar justificar a sua ausência deverá dirigir-se ao CRA com documentos comprobatórios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data definida para a realização do evento de apresentação.

§ 2º. Na eventualidade do aceite da justificativa a coordenação do curso definirá os procedimentos a serem adotados.

Art. 44. O TCC será avaliado considerando-se os critérios estabelecidos pelos cursos, expressando-se a avaliação através de grau final que varie de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º. O orientando que não demonstrar conhecimento sobre o que lhe for questionado receberá da banca examinadora um parecer diferenciado do restante da equipe.

§ 2º. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da defesa, com notas individuais por examinador.

§ 3º. O grau final do estudante será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. Orientador e coorientador, quando presentes simultaneamente na banca, atribuirão uma única nota, resultado da média aritmética de suas notas individuais, sendo essa nota utilizada, junto com a dos demais componentes, para o cálculo da nota final.

§ 5º. Cópia de partes de documentos, de projetos, de códigos fonte, enfim, de qualquer conteúdo de qualquer outro trabalho será considerada como fraude e dará origem à reprovação imediata de todos os componentes das equipes envolvidas.

§ 6º. O componente ou a equipe que não cumprir com as atividades e/ou entregas acertadas com o orientador poderá ser reprovado(a) em qualquer momento do semestre, por decisão do orientador e do coordenador do curso.

Art. 45. Em caso de exigências da banca examinadora para a aprovação, estas serão incorporadas à versão final do TCC respeitando-se os prazos formais do calendário acadêmico, para fins de lançamento da nota final da disciplina.

Art. 46. Caso o TCC resulte na publicação de artigo em Congresso ou Revista Especializada, com publicação completa do artigo, excetuando-se congressos de iniciação científica, a critério do professor orientador, com a aprovação do coordenador de curso, o(s) orientando(s) ficam dispensados da apresentação à banca.

§ 1º. A publicação ou o aceite da publicação devem ocorrer no semestre em que o estudante estiver matriculado na disciplina TCC I.

§ 2º. Caso o professor orientador decida pela não apresentação à banca, com autorização da coordenação, ficará a seu critério a definição da(s) nota(s) final(is) do(s) orientando(s).

Art. 47. Após a aprovação pela banca examinadora, uma versão definitiva do TCC, com a aprovação do professor orientador, deverá ser entregue à coordenação de curso que a encaminhará à “Biblioteca Ministro Olavo Bilac Pinto” para catalogação e arquivamento eletrônico.

Art. 48. O Inatel reserva-se o direito de disponibilizar os TCC(s) em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, na “Biblioteca Ministro Olavo Bilac Pinto” e na internet.

Parágrafo único. Quando sinalizado pelo orientando ou pelo professor orientador e aprovado pelo coordenador de curso será mantido o sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, que não serão divulgados eletronicamente nem disponibilizados na biblioteca e na internet.

Art. 49. Em caso de reprovação, o orientando deverá inscrever-se novamente na disciplina TCC I, devendo cumprir as etapas estabelecidas para a elaboração, desenvolvimento e defesa do TCC.

Capítulo II – Do Ingresso e Da Matrícula

Seção I – Do Ingresso

Art. 50. A admissão aos cursos de graduação dar-se-á nos termos do disposto em seu Regimento.

Art. 51. Forma de ingresso é a possibilidade que o Inatel apresenta aos candidatos que querem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções:

I – Processo seletivo.

II – Transferência Facultativa.

III – Transferência *ex officio*.

IV – Portador de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

V – Convênios ou acordos culturais.

VI – Reingresso.

§ 1º. Os critérios de ingresso nos cursos de graduação serão definidos em legislação específica ou em editais.

§ 2º. A transferência facultativa de estudantes de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente legalizada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC) e será exigida a tradução oficial dos documentos para a língua portuguesa, quando for o caso.

§ 3º. A transferência obrigatória (*ex officio*) será permitida em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, desde que o interessado disponha de prazo legal para integralização curricular e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município de Santa Rita do Sapucaí, ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo CNE.

§ 4º. Os Estudantes oriundos de convênios ou acordos culturais deverão submeter-se aos compromissos previstos nos convênios ou acordos, assim como às exigências regimentais do Inatel.

§ 5º. O Inatel poderá admitir, por solicitação de outras instituições de ensino superior e independentemente de vagas, estudantes visitantes em disciplinas especificadas que complementem sua formação, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme procedimentos estabelecidos pela coordenação do respectivo curso, desde que não ultrapasse 20% do número de disciplinas do currículo do curso.

§ 6º. Poderá candidatar-se ao reingresso o interessado que houver sido desligado do Inatel em virtude da não-renovação da matrícula e que tenha tempo legal para integralização

Seção II – Da Matrícula do Estudante Regular

Art. 52. Matrícula é o estabelecimento ou a manutenção de vínculo do estudante com o Inatel e está prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. A matrícula no Inatel será efetuada pelo estudante em cada semestre letivo, via internet, à exceção da matrícula do estudante ingressante no Inatel que será realizado pelo CRA.

§ 2º. Para efetivação da matrícula é imprescindível que seja assinado o contrato de matrícula a ser firmado com a Finatel.

Art. 53. Considera-se estudante matriculado aquele que se encontre em uma das seguintes situações:

I – Inscrito em, pelo menos, uma disciplina de curso.

II – Com matrícula trancada no semestre em curso.

Art. 54. O estudante que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula para um dado semestre letivo, no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a mesma suspensão de forma preventiva e

automática durante aquele semestre, desde que ainda não tenha usufruído dos períodos de trancamento de matrícula previstos no artigo 87 deste Regulamento.

§ 1º. É obrigatório a todo estudante com suspensão automática da matrícula, efetuada conforme previsto no caput deste artigo, comparecer ao CRA, pessoalmente, ou através de seu representante legal, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da suspensão automática da sua matrícula e protocolar pedido de trancamento da matrícula.

§ 2º. O não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro deste artigo acarretará no cancelamento da matrícula como estudante no Inatel.

§ 3º. No dia útil subsequente ao da suspensão automática da matrícula, efetuada conforme previsto no caput deste artigo, o CRA expedirá um alerta aos estudantes que tiveram suas matrículas suspensas, quanto ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 55. O Inatel não reconhece os estudos do estudante na condição de ouvinte.

Seção III – Da Matrícula do Estudante em Disciplinas Isoladas e Optativas

Art. 56. Terminado o processo de matrícula dos estudantes regulares, as vagas remanescentes em disciplinas poderão ser ocupadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, que as frequentarão na condição de estudante especial de disciplina isolada, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º. Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula realizada em disciplina de outros cursos que não seja o curso em que o estudante esteja regularmente matriculado, com direito a certificado com frequência e nota e cujos créditos não sejam somados para fins de integralização do curso.

§ 2º. As coordenações dos cursos de graduação fixarão o número de vagas que serão oferecidas em cada disciplina.

§ 3º. Somente poderão se matricular os estudantes que estiverem matriculados em todas as disciplinas possíveis em sua matriz curricular.

§ 4º. Os estudantes sem dependências e que tenham Coeficiente de Rendimento escolar (CRE), definido no artigo 119 deste Regulamento, maior do que 60 (sessenta) poderão cursar disciplinas isoladas a partir do segundo período (P2).

§ 5º. Os estudantes que tenham dependências só poderão cursar as disciplinas isoladas se tiverem sido aprovados em todas as disciplinas até o quarto período inclusive.

Art. 57. Respeitadas as restrições impostas neste Regulamento, os estudantes poderão cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas isoladas e/ou optativas, desde que a soma total dos créditos incluídos na matrícula não ultrapasse o limite máximo de créditos definido no artigo 74.

Parágrafo único. As disciplinas assim cursadas serão incorporadas ao histórico escolar do estudante e computadas como disciplinas extracurriculares, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular em seu curso.

Art. 58. O estudante interessado em matricular-se em disciplina isolada e/ou optativa fará, nos prazos previstos no calendário acadêmico, o requerimento de matrícula, acompanhado da justificativa do pedido com a indicação que a disciplina em que deseja se matricular não faz parte de seu curso ou do currículo em que está matriculado ou que é uma disciplina optativa prevista em seu curso.

§ 1º. Caberá à coordenação do curso em que o estudante requer matrícula o deferimento do pedido, observando:

- I – A existência de vagas; e,
- II – Os limites colocados por este Regulamento.

§ 2º. Se o número de inscritos for maior do que o número de vagas haverá seleção com base no CRE do estudante.

§ 3º. A coordenação do curso enviará a documentação ao CRA que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados/registros aos estudantes aprovados na disciplina.

Art. 59. As coordenações dos cursos de graduação definirão pré-requisitos para a matrícula em disciplina isolada.

Art. 60. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas em disciplinas isoladas.

Art. 61. O estudante matriculado em regime especial de disciplina isolada e/ou optativa, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar a desistência na(s) disciplina(s) em que se matriculou, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico.

Art. 62. Os valores a serem cobrados por cada disciplina serão fixados pela Finatel.

Seção IV – Da Matrícula do Estudante Especial em Disciplinas de Graduação

Art. 63. A matrícula em disciplinas na categoria de Estudante Especial em Disciplinas de Graduação, condicionada à existência de vagas, destina-se a atender candidatos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I – Estudantes regulares de cursos superiores de instituições nacionais ou estrangeiras.
- II – Portadores de diploma de cursos superiores.

§ 1º. Os critérios de ingresso na categoria de estudante especial em disciplinas de graduação serão definidos em legislação específica ou em editais.

§ 2º. Não será concedida matrícula nessa categoria aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 3º. Os requerimentos de matrícula do estudante especial em disciplina de graduação ficarão condicionados à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos estudantes regulares, sendo o número de vagas fixado pelas coordenações dos cursos de graduação.

§ 4º. O estudante especial em disciplinas de graduação não fará jus à identidade estudantil do Inatel tampouco a qualquer tipo de bolsa de estudos.

§ 5º. A condição de estudante especial em disciplinas de graduação é válida até o encerramento do período letivo para o qual a inscrição foi autorizada.

§ 6º. A solicitação de matrícula pelos estudantes especiais em disciplinas de graduação deverá ser efetivada pelo candidato a cada semestre a ser cursado.

Art. 64. O estudante especial em disciplinas de graduação poderá cursar, no total, um máximo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas dos cursos de graduação, limitado a um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando inclusive os pré-requisitos exigidos para as disciplinas a serem cursadas.

§ 1º. Não será permitido ao estudante especial em disciplinas de graduação realizar estágios com a interveniência do Inatel, exceto os estudantes oriundos de instituições estrangeiras.

§ 2º. Não será permitido ao estudante especial em disciplinas de graduação realizar a matrícula nas disciplinas de estágio supervisionado e de trabalho de conclusão de curso, exceto os estudantes oriundos de instituições estrangeiras conveniadas com o Inatel.

§ 3º. Não será permitida, ao estudante especial em disciplinas de graduação, a desistência em disciplina.

§ 4º. Ao estudante especial em disciplinas de graduação aplicam-se, no que couberem, as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao estudante regular.

Art. 65. O registro dos estudantes especiais em disciplinas de graduação atenderá procedimento operacional aprovado para tanto pela Pró-Diretoria de Graduação.

Art. 66. A aprovação em disciplina cursada não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a certificado comprobatório.

§ 1º. O certificado identificará as eventuais disciplinas cursadas, acompanhadas, respectivamente, da ementa, conteúdo programático, carga horária e do aproveitamento obtido pelo estudante, com a menção à aprovação ou reprovação.

§ 2º. Eventuais disciplinas cursadas, na condição de estudante especial em disciplinas de graduação, poderão ser, de conformidade com o previsto na legislação vigente, utilizadas em processos de aproveitamento de estudos.

Art. 67. O estudante especial em disciplinas de graduação está sujeito às mesmas normas disciplinares impostas aos estudantes regulares e obedecerá ao disposto no Capítulo II do Título IX do Regimento do Inatel.

Capítulo III – Da Oferta, Da Inscrição e Da Efetivação, Da Alteração e Da Desistência em Disciplinas, Do Trancamento de Matrícula e Da Mobilidade Acadêmica

Seção I – Da Oferta de Disciplinas

Art. 68. As coordenações de curso deverão oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas, conforme o PPC.

§ 1º. O CRA deverá registrar, no sistema acadêmico, as disciplinas que serão oferecidas no semestre letivo seguinte, especificando as turmas, tipo de aula (teórica e/ou prática) e horários.

§ 2º. O CRA deverá registrar, no sistema, o(s) docente(s) com sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s).

§ 3º. Quando houver mais de um docente vinculado a um mesmo tipo de aula da disciplina (teórica ou prática), a carga horária correspondente (teórica ou prática) dessa disciplina deverá ser distribuída entre os docentes, de forma que a somatória das cargas horárias distribuídas seja igual à carga horária total da disciplina, exceto nos casos previstos no PPC.

§ 4º. As disciplinas de natureza obrigatória deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 5º. As disciplinas de natureza eletiva poderão ser cumpridas com as disciplinas presentes na matriz curricular dos cursos de graduação e do programa de extensão do Inatel.

Art. 69. Após o processamento das inscrições em disciplinas, o CRA encaminhará às coordenações de cursos, relatório final, a fim de que sejam tomadas providências em relação à adequação das vagas inicialmente oferecidas em cada disciplina.

§ 1º. As coordenações de cursos, de posse dos relatórios do CRA, poderão remanejar os estudantes inscritos em disciplinas de sua responsabilidade, segundo critérios próprios previamente estabelecidos, para melhor redistribuição das vagas oferecidas em cada turma.

§ 2º. É facultado à coordenação de curso o não oferecimento de disciplinas cujo total de estudantes inscritos não alcance o número mínimo de 15 (quinze).

§ 3º. De posse das informações fornecidas pelas coordenações de cursos, o CRA disponibilizará o relatório com a relação dos inscritos em cada disciplina, para conhecimento dos estudantes.

§ 4º. As adequações de vagas previstas no caput desse artigo poderão suscitar a alteração no planejamento curricular do estudante, para a inclusão de novas disciplinas, de acordo com o previsto no artigo 84.

§ 5º. O conjunto de disciplinas em que o estudante se inscrever comporá o seu planejamento curricular para o semestre letivo em que requer matrícula ou sua renovação.

§ 6º. Cabe ao estudante consultar seu planejamento curricular final, o qual estará disponível no sistema acadêmico ou no CRA, onde ficará arquivado.

Art. 70. Nos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas integral ou parcialmente, na modalidade à distância, desde que esta oferta não ultrapasse o limite definido na legislação vigente.

Parágrafo único. Os planos de ensino das disciplinas previstas no caput deste artigo deverão incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação e ambientes virtuais de aprendizagem institucional para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Seção II – Da Inscrição e Da Efetivação da Matrícula em Disciplinas

Art. 71. A solicitação de inscrição em disciplinas é uma etapa obrigatória da matrícula dos estudantes veteranos, cujo período é definido no calendário acadêmico.

Art. 72. Durante o período de matrícula, o estudante selecionará disciplinas de seu interesse, desde que ofertadas e observando-se:

- I – Os pré-requisitos e correquisitos da disciplina; e,
- II – Ausência de sobreposição de horários das aulas; e,
- III – O número de créditos máximo a ser cursado por semestre.

Art. 73. A efetivação da matrícula ocorrerá mediante a assinatura de um contrato de matrícula, nos termos da legislação vigente, a cada semestre letivo.

§ 1º. O Contrato a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado:

- I – Pelo próprio estudante, se maior de 18 (dezoito) anos; ou
- II – Pelo pai do estudante ou seu responsável legal.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses acima, a matrícula poderá ser efetuada por procuração, desde que outorgada à pessoa maior e capaz, na forma da lei, com reconhecimento de firma da assinatura do respectivo outorgante.

Art. 74. O planejamento curricular de cada semestre deverá ser feito pelo estudante atendendo a sua matriz curricular e não excedendo o limite máximo de 27 (vinte e sete) créditos para os cursos de bacharelado, observadas as condições dispostas no artigo 75.

§ 1º. O número de créditos de cada disciplina será o estabelecido no PPC.

§ 2º. O aluno que após o final do seu quarto semestre de curso, a contar de sua primeira data de matrícula no Inatel e descontados os períodos de trancamento de matrícula, não estiver aprovado nas atividades complementares obrigatórias estabelecidas no PPC para serem concluídas até o quarto período (P4), não poderá se matricular em qualquer disciplina do quinto ao décimo períodos (P5 ao P10).

§ 3º. O aluno que após o final do seu sétimo semestre de curso, a contar de sua primeira data de matrícula no Inatel e descontados os períodos de trancamento de matrícula, não estiver aprovado nas atividades complementares obrigatórias estabelecidas no PPC para serem concluídas até o sétimo período (P7), não poderá se matricular em qualquer disciplina do oitavo ao décimo períodos (P8 ao P10).

§ 4º. O aluno que após o final do seu oitavo semestre de curso, a contar de sua primeira data de matrícula no Inatel e descontados os períodos de trancamento de matrícula, não estiver aprovado nas atividades complementares obrigatórias estabelecidas no PPC para serem concluídas até o oitavo período (P8), não poderá se matricular em qualquer disciplina do nono e do décimo períodos (P9 e P10).

§ 5º. As restrições apresentadas nos § 2º, § 3º e § 4º não se aplicam aos currículos implantados a partir do primeiro semestre de 2023.

Art. 75. O planejamento curricular de que trata o artigo 74 deverá obedecer ao estabelecido nos quadros de pré e correquisitos do PPC e:

I – Se o estudante não depende de nenhuma disciplina de períodos anteriores àquele em que requer matrícula, o limite passa a ser o total de créditos das disciplinas do período para o qual requer a matrícula.

II – Se o estudante não cursou disciplina(s) de período(s) anterior(es) àquele em que requer matrícula, ou, tendo cursado foi reprovado, o seu Planejamento Curricular será composto por disciplinas de seu curso de acordo com os quadros de pré e correquisitos do PPC.

III – Para os casos que incidem no que estabelece o inciso II deste artigo, o limite de créditos passa a ser o menor entre a soma dos créditos devidos de períodos anteriores com os créditos do período para o qual requer matrícula ou o limite estabelecido no artigo 74.

IV – Os limites dos incisos I e III deste artigo podem ser ultrapassados, respeitados os limites dos artigos 57 e 74, nos casos em que os créditos das disciplinas/componentes curriculares não são somados para fins de integralização do curso do aluno.

Parágrafo Único. O estudante poderá matricular-se em um número de créditos dos períodos seguintes que deve ser igual ou inferior ao número de créditos em que não conseguiu se matricular, por falta de vagas em turmas, colisão de horário, não oferecimento de disciplina ou ainda a exigência de pré-requisitos e correquisitos, até o período em que requer matrícula.

Art. 76. A matrícula em disciplinas eletivas deverá ser efetuada levando-se em consideração o oferecimento da disciplina, o número de vagas e a lista de disciplinas indicadas pelo PPC de cada curso.

§ 1º. Entende-se como matrícula em disciplina eletiva a matrícula realizada em disciplina de outros cursos do Inatel, disciplinas oferecidas pelo programa de extensão do Inatel criadas pelas coordenações ou pelo ICC, sob análise das coordenações, atendendo as condições mínimas para cursos superiores no Brasil e disciplinas cursadas em intercâmbio nas instituições conveniadas, sob análise da coordenação de curso, que viabilize agregar novos conhecimentos a formação do estudante e que sejam consideradas obrigatórias para integralização.

§ 2º. As coordenações dos cursos de graduação fixarão o número de vagas que serão oferecidas em cada disciplina.

§ 3º. Somente poderão se matricular os estudantes que estiverem matriculados em todas as disciplinas possíveis em sua matriz curricular.

§ 4º. Os estudantes aprovados em todas as disciplinas até o quarto período (P4) inclusive, desde que não tenham nenhuma dependência no período anterior, poderão cursar disciplinas eletivas antecipadamente.

§ 5º. Os estudantes sem dependências e que tenham CRE maior do que 90 (noventa) poderão cursar disciplinas eletivas a partir do terceiro período (P3) respeitado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 6º. Os estudantes poderão se matricular em disciplinas não indicadas pelo PPC de cada curso, através de requerimento que deverá ser analisado e aprovado pela coordenação de curso.

§ 7º. A carga horária total cursada para validação das disciplinas eletivas deve ser maior ou igual à carga horária mínima de disciplinas eletivas especificadas no PPC de cada curso.

Art. 77. O estudante matriculado em disciplina(s) em que tenha sido reprovado em semestre(s) anterior(es) estará sujeito ao regime acadêmico em vigor no semestre em que requerer a matrícula.

Art. 78. Será(ão) excluída(s) do planejamento curricular do estudante, a qualquer tempo, a(s) disciplina(s) em que tenha se matriculado irregularmente, não lhe cabendo quaisquer recursos posteriores.

Art. 79. O estudante, no semestre de ingresso, será automaticamente inscrito nas disciplinas do primeiro período do curso constantes do PPC do seu curso.

Art. 80. Para estudantes transferidos para o Inatel, ou entre cursos ou currículos do mesmo curso do Inatel, poderá ser concedido, a critério da Coordenação de Curso, o período de adaptação.

Art. 81. O período de adaptação referido no artigo 80 corresponde aos 2 (dois) primeiros semestres transcorridos após a efetivação da transferência.

§ 1º. A critério da Coordenação de Curso, poderão usufruir do período de adaptação:

I – Os estudantes transferidos para o Inatel cujo número de semestres integralizados, em função das disciplinas aproveitadas, e calculado conforme o parágrafo oitavo do artigo 129 deste Regulamento seja maior ou igual a 1 (um).

II – Os estudantes transferidos dos cursos superiores de tecnologia para os cursos de bacharelado do Inatel cujo número de semestres integralizados, em função das disciplinas aproveitadas e calculado conforme o parágrafo oitavo do artigo 133 deste Regulamento seja maior ou igual a 1 (um).

§ 2º. A critério das coordenações de curso, os estudantes transferidos entre currículos do mesmo curso do Inatel poderão ter direito ao período de adaptação.

Art. 82. Para o preenchimento das vagas em cada turma, o número de estudantes será limitado em 100 (cem), permitindo-se em casos excepcionais e a critério da Pró-Diretoria de Graduação, um acréscimo máximo de 10% (dez por cento) sobre esse número, sendo observadas as seguintes prioridades:

I – Estudantes do período da disciplina sem nenhuma dependência.

II – Estudantes em condições de concluir o curso, observada a compatibilidade de horário das disciplinas em que esses créditos forem completados.

III – Estudantes que dependam de apenas uma disciplina de período anterior ao que requer matrícula.

IV – Demais estudantes na ordem de entrada do planejamento curricular no sistema acadêmico.

Art. 83. Não terá sua matrícula efetivada o estudante que:

I – Estiver em débito com qualquer setor do Inatel; ou,

II – Não entregar o contrato de matrícula devidamente assinado conforme preveem os artigos 52 e 73.

Seção III – Da Alteração e da Desistência em Disciplinas

Art. 84. O estudante poderá, após o início do semestre letivo, no período previsto no calendário acadêmico, solicitar a alteração em seu planejamento curricular.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do estudante a recuperação do conteúdo já ministrado e a observância da frequência mínima exigida na disciplina por ele acrescentada.

§ 2º. No caso de acréscimo de disciplina será registrada ausência até a data em que a matrícula foi alterada.

Art. 85. O estudante poderá, até a data prevista no calendário acadêmico, solicitar a desistência em disciplina(s).

§ 1º. Não é permitida a desistência em todas as disciplinas em que estiver matriculado.

§ 2º. O estudante não poderá requerer a desistência em disciplina(s) quando no momento da solicitação, já esteja reprovado.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Art. 86. Será permitido o trancamento de matrícula, requerido de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º. Cada trancamento terá validade de apenas um semestre letivo.

§ 2º. Durante a vigência do trancamento, o estudante não poderá cursar qualquer disciplina.

§ 3º. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

§ 4º. Vencido o prazo de validade do trancamento da matrícula, ao estudante que não requerer a renovação da matrícula ou do seu trancamento será aplicado o disposto no artigo 54 deste Regulamento.

Art. 87. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de 4 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. No semestre letivo em que o estudante não possa, excepcionalmente, se inscrever em disciplina necessária para a integralização curricular, por falta de oferta, será permitido o trancamento de matrícula, ainda que exceda o limite definido no caput deste artigo.

Art. 88. Fica vedado ao estudante regularmente matriculado no Inatel o trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto nos casos previstos em lei, nos casos definidos no artigo 89 ou no caso de doença do interessado ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, homologado pelo médico do Inatel;

Art. 89. Terão direito ao trancamento de matrícula automático os estudantes ingressos:

I – Por transferência obrigatória (*ex officio*), em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre em curso.

II – Por chamadas subsequentes em processo seletivo do Inatel ou por sistemas unificados de seleção que não tenham tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória.

III – Por meio de decisão judicial em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre em curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula previsto no caput deste artigo não será contabilizado no número de semestre letivos previsto no artigo 87.

Seção V – Da Mobilidade Acadêmica

Art. 90. É facultada aos estudantes matriculados nos cursos de graduação a participação em Programas de Intercâmbio mantidos pela instituição em razão de convênios por ela firmados com Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa e outras instituições internacionais de natureza acadêmica ou científica, bem como programas governamentais do Brasil e do exterior.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a estudante participante de intercâmbio de outras instituições ou programas não conveniados ao Inatel.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo também não se aplica a parceria com o *International Association for the Exchange of Students for Technical Experience* (IAESTE) e demais agências de internacionalização, bem como com empresas com atuação na área de interesse do seu curso.

Art. 91. Apenas serão consideradas atividades de programas de intercâmbio as de natureza acadêmica, como cursos, estágios e pesquisas, que visem ao aprimoramento da formação do estudante e sejam supervisionadas na instituição anfitriã.

Art. 92. A participação do estudante em programas de intercâmbio é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos no momento da inscrição:

I – Estar regularmente matriculado; e,

II – Ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro e do segundo períodos (P1 e P2) de seu curso; e,

III – Apresentar a mediana de todas as notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 60 (sessenta); e,

IV – Ter plano de atividades acadêmicas, a serem cumpridas na instituição anfitriã, aprovado pelo coordenador de seu curso de origem; e,

V – Apresentar exame de proficiência do idioma exigido pela instituição anfitriã; e,

VI – Estar em dia com todas as obrigações financeiras junto ao Inatel.

VII – Ter sido aprovado na avaliação realizada pelo Núcleo de Orientação Educacional.

§ 1º. Nas instituições anfitriãs onde o plano de atividades é feito depois do ingresso do estudante, o inciso IV não é adotado como requisito para inscrição, mas a sua entrega deve ser realizada até 15 (quinze) dias úteis após o início das atividades.

§ 2º. O Plano de Atividades deverá ser elaborado com o apoio e aprovação do Coordenador, com ênfase nas disciplinas que estejam relacionadas com a formação do aluno, devidamente registradas no currículo e no histórico acadêmico da instituição anfitriã.

§ 3º. Para fins de integralização curricular, será aprovada no máximo 1 (uma) disciplina/atividade de formação complementar cursada fora da grade regular (extensão) da instituição anfitriã, por semestre.

Art. 93. O NESP expedirá editais que serão divulgados conforme cronograma e requisitos gerais estabelecidos nos programas de intercâmbio ou convênios de mobilidade acadêmica que sejam firmados pelo Inatel.

Parágrafo único. Todos os editais devem estabelecer no mínimo:

- I – Universidade de destino;
- II – Data de início e duração do intercâmbio;
- III – Requisitos para participar, além dos já estabelecidos no artigo 92 deste Regulamento;
- IV – Local e data para receber informações complementares e entregar a documentação de candidatura.

Art. 94. As candidaturas para o intercâmbio serão analisadas pelo NESP que fará uma classificação das solicitações apresentadas obedecendo aos seguintes critérios:

- I – A faixa de CRE, assim consideradas: $CRE \geq 90$; $85 \leq CRE < 90$; $80 \leq CRE < 85$; $75 \leq CRE < 80$; $70 \leq CRE < 75$; $65 \leq CRE < 70$; $60 \leq CRE < 65$ e $CRE < 60$.
- II – Em caso de empate no item acima terão prioridades os estudantes que ainda não tenham participado de intercâmbio com apoio institucional.
- III – Persistindo o empate será considerado o estudante que tiver cumprido o maior percentual do número de créditos do seu curso.
- IV – Ainda persistindo o empate será considerado o maior CRE.

Art. 95. O estudante que participar do programa de intercâmbio deverá assumir os efeitos que este provoque sobre seu planejamento acadêmico, em especial os efeitos decorrentes em seu tempo de integralização do curso e a possibilidade de não aproveitamento de créditos das atividades realizadas na instituição anfitriã.

§ 1º. O estudante deverá solicitar, ao coordenador de seu curso no Inatel, a aprovação de qualquer alteração no plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na instituição anfitriã tão logo essas ocorram.

§ 2º. Ao término de cada semestre em atividade na instituição anfitriã, o estudante deverá encaminhar um relatório à coordenação de seu curso no Inatel com os resultados obtidos em cada atividade acadêmica realizada.

Art. 96. Candidatos desistentes após a seleção, sem a devida justificativa e comprovação dos motivos da desistência, ficam impedidos de se candidatarem novamente pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data do resultado da seleção da qual participou anteriormente.

Art. 97. A falsidade de informação, em qualquer das instâncias deste processo, implicará no cancelamento automático da participação do estudante no programa de intercâmbio, em andamento ou no processo inicial de seleção, e no impedimento em participar de qualquer outro edital do programa.

Art. 98. O estudante poderá ausentar-se das atividades do Inatel por no máximo 3 (três) semestres, consecutivos ou não, em todos os processos de intercâmbio que venha a participar, e terá registrado no seu histórico escolar as componentes curriculares: Mobilidade Acadêmica I, II e III em função do semestre em que esteja ausente.

§ 1º. Durante o período de intercâmbio o estudante deverá matricular-se regularmente a cada semestre em uma das componentes curriculares de mobilidade acadêmica.

§ 2º. Caso o estudante encontre-se matriculado em disciplinas no primeiro semestre do seu afastamento estas poderão ser excluídas do seu histórico e substituídas pela componente curricular Mobilidade Acadêmica I.

§ 3º. Excepcionalmente, o estudante poderá se ausentar por mais um semestre, matriculando-se na componente curricular de Mobilidade Acadêmica IV, se os semestres de início e término de seu programa de intercâmbio não permitirem o término ou ingresso no semestre letivo do Inatel.

§ 4º. Nos casos em que o aluno esteja participando de um programa de duplo diploma conveniado com a instituição, a ausência das atividades do Inatel poderá ser de até 5 (cinco) semestres consecutivos, com a oferta de Mobilidade Acadêmica IV e V, mediante aprovação do Conselho Diretor do Inatel.

§ 5º. Em casos de participação nos programas de duplo diploma e mediante a solicitação através de requerimento ao CRA do Inatel, o estudante poderá, excepcionalmente, manter sua matrícula na componente curricular de Mobilidade Acadêmica e, simultaneamente, matricular-se em disciplinas isoladas, desde que estas sejam oferecidas no formato on-line ou virtual síncrona mediada, visando à conclusão de disciplinas necessárias para obtenção do título no exterior.

Art. 99. Ao final do período de intercâmbio o estudante deverá matricular-se regularmente, caso contrário será considerado desistente do curso.

Art. 100. Ao regressar do programa de intercâmbio, o estudante poderá ter sua matrícula flexibilizada, por um semestre, respeitado o limite de créditos do PPC do seu curso no Inatel, tendo o coordenador a responsabilidade de elencar as disciplinas que podem ser cursadas.

Art. 101. Ao fim de cada semestre letivo do Inatel, o estudante fica obrigado a apresentar relatório de comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo coordenador, antes do início do semestre letivo seguinte.

§ 1º. O estudante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação ou reconhecimento das atividades acadêmicas previstas em seu plano de atividades acadêmicas, realizadas no intercâmbio, será considerado reprovado na componente curricular de mobilidade acadêmica em que se encontrar matriculado.

§ 2º. Os semestres em que o estudante for reprovado nas componentes curriculares de mobilidade acadêmica não serão considerados para efeito de integralização curricular.

§ 3º. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante durante o intercâmbio serão aproveitadas segundo o estabelecido na Seção VII do Capítulo V do Título II deste Regulamento.

Art. 102. O registro em histórico escolar só ocorrerá após a apresentação da documentação comprobatória da realização das atividades acadêmicas previstas e do cumprimento das demais exigências acadêmicas.

Art. 103. As despesas com passagens, alojamento, manutenção, livros, material e taxas acadêmicas, seguro de saúde internacional, traduções de documentos, visto e qualquer tipo de trâmite ou gasto pessoal relacionado com a participação no programa de intercâmbio são de responsabilidade do estudante participante, salvo quando o edital indique o contrário.

Art. 104. O estudante deverá efetuar a matrícula seguindo todas as normas estabelecidas por este Regulamento, bem como os prazos estipulados no calendário acadêmico.

Capítulo IV – Do Calendário Acadêmico, Dos Horários de Aulas e Disciplinas, Dos Planos de Ensino e Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Seção I – Do Calendário Acadêmico

Art. 105. A proposta de Calendário Acadêmico para os cursos de graduação, elaborada pela Pró-Diretoria de Graduação, será aprovada pelo CDI.

Parágrafo único. O calendário acadêmico fixa, para cada período letivo, prazos de matrícula, de alteração de matrícula, de desistência de matrícula em disciplinas, de entrega de relatório de estágio, de trancamento de matrícula, bem como outras datas que se fazem necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Seção II – Dos Horários de Aulas e Disciplinas

Art. 106. O horário de aulas será elaborado pela Pró-Diretoria de Graduação, através do CRA, ouvidas as coordenações de cursos envolvidas.

Parágrafo único. Os horários das disciplinas serão elaborados seguindo critérios pedagógicos e respeitando-se os turnos previstos nos PPCs.

Art. 107. A matriz curricular para os cursos de graduação será organizada no período das 07h00 (sete horas) às 23h10 (vinte e três horas e dez minutos), de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 07h00 (sete horas) às 17h10 (dezessete horas e dez minutos).

§ 1º. Para os cursos oferecidos em turno integral, os horários correspondentes às disciplinas teóricas de períodos pares serão oferecidos, preferencialmente, no período da manhã e os correspondentes às disciplinas teóricas de períodos ímpares serão oferecidos, preferencialmente, no período da tarde.

§ 2º. Para os cursos oferecidos no período noturno, o sábado é considerado dia letivo e atividades acadêmicas poderão ocorrer em qualquer horário previsto para esse dia.

§ 3º. Depois de fixados, os horários deverão ser divulgados aos estudantes.

§ 4º. As alterações dos horários das disciplinas, após a efetivação da matrícula, no semestre letivo, deverão ser evitadas e, caso ocorram, deverão ser devidamente justificadas à Pró-Diretoria de Graduação, pela coordenação de curso.

Seção III – Dos Planos de Ensino

Art. 108. Cada disciplina terá o seu Plano de Ensino elaborado por um ou mais docentes, definidos pela coordenação de curso, e aprovado pelo colegiado do curso nos termos do artigo 22, inciso I do Regimento do Inatel, em formulário padronizado pela coordenação do curso e em consonância com o PPC.

Parágrafo único. O plano de ensino deve ser composto de, no mínimo:

- I – Identificação.
- II – Ementa.
- III – Objetivo geral.
- IV – Objetivo específico.
- V – Conteúdo.
- VI – Metodologia.
- VII – Processos e critérios de avaliação.
- VIII – Bibliografia básica e bibliografia complementar.

Art. 109. O docente responsável por disciplina(s) deverá encaminhar ao respectivo coordenador de curso, em modelo próprio e antes do início do semestre letivo, o(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Caberá ao docente, no início do semestre letivo, dar conhecimento aos estudantes do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

Art. 110. O não-cumprimento integral do plano de ensino da disciplina e sua respectiva carga horária, pelo docente da disciplina, sem justificativa apropriada, acarretará em aplicação das penas previstas no Capítulo I do Título IX do Regimento do Inatel.

Seção IV – Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 111. A avaliação e o acompanhamento dos cursos serão feitos conforme o PPC e o planejamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Capítulo V – Da Verificação da Aprendizagem, Da segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Dos Coeficientes de Rendimento, Da Frequência, Da Revisão da Frequência e Da Justificativa de Faltas, Da Equivalência de Atividades Acadêmicas e Do Aproveitamento de Disciplinas e de Atividades Complementares

Seção I – Da Verificação da Aprendizagem

Art. 112. A verificação da aprendizagem é realizada através das atividades previstas nos respectivos planos de ensino das disciplinas que compõem a organização curricular do curso.

§ 1º. As formas de verificação da aprendizagem serão estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina, com aprovação do colegiado do curso, devendo ser divulgadas aos estudantes no início de cada período letivo.

§ 2º. Ao propor os procedimentos de avaliação da aprendizagem, o docente deverá considerar a realização de, no mínimo, duas atividades que podem ser na forma de provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do estudante e que deverão estar distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 3º. Todas as atividades de avaliação terão uma nota atribuída, graduada de 0 (zero) a 100 (cem) e em número inteiro, que refletirá o resultado da avaliação da aprendizagem.

§ 4º. É de responsabilidade da coordenação do curso, através do CRA, prover o apoio necessário para a realização de todas as atividades de avaliação da aprendizagem.

§ 5º. A Adaptação Acadêmica para Alunos Neurodivergentes é o conjunto de ajustes aplicados para atender a demanda de alunos neurodivergentes, devidamente diagnosticados e avaliados pelo NOE, e está normatizada no Anexo III deste Regulamento.

Art. 113. A cada disciplina será atribuída uma Nota Final de Aproveitamento (NFA), graduada de 0 (zero) a 100 (cem) e em número inteiro, que refletirá o resultado da avaliação da aprendizagem na disciplina e será divulgada pelo CRA, até a data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 1º. As Notas Parciais (NP1, NP2 e NP3), que comporão a NFA, serão divulgadas pelo CRA.

§ 2º. As formas e os períodos em que as avaliações programadas ocorrerão, bem como os pesos a serem atribuídos às notas parciais, deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. Até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da realização de uma atividade de avaliação ou, até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de uma nova atividade de avaliação, o que ocorrer primeiro, o docente deverá disponibilizar a relação das notas obtidas pelos estudantes, respeitada a data estabelecida no calendário acadêmico para a publicação da NFA.

§ 4º. A nota final e a frequência serão registradas no sistema acadêmico correspondente pelo docente responsável pela disciplina, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 5º. Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NFA igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária efetivamente ministrada.

§ 6º. Não serão retidos os originais de trabalhos ou provas, além do prazo estabelecido na legislação vigente.

§ 7º. O caput deste artigo não se aplica às ACs.

§ 8º. A verificação da aprendizagem e da frequência nas ACs será realizada, em cada semestre letivo, de acordo com procedimentos e critérios específicos, definidos nos planos de ensino das disciplinas.

§ 9º. O registro acadêmico que refletirá o resultado da avaliação nas ACs dar-se-á como “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 114. Eventuais retificações da NFA e no registro de frequência, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas para o CRA através de comunicação oficial do docente responsável pela disciplina, com o "de acordo" do coordenador de curso, até uma semana antes do início do período letivo subsequente.

Seção II – Da Avaliação Substitutiva

Art. 115. O estudante que deixar de realizar atividade(s) de avaliação prevista(s) no plano de ensino poderá formalizar pedido de realização da(s) mesma(s) em segunda chamada, desde que esta possibilidade esteja prevista no respectivo plano de ensino.

Art. 116. O pedido de avaliação substitutiva deverá ser feito pelo Portal Acadêmico até 2 (dois) dias úteis antes da realização da NP3 da disciplina cuja avaliação foi perdida.

Parágrafo único. O prazo de solicitação de avaliação substitutiva da NP3 é de 2 (dois) dias úteis.

Art. 117. As avaliações substitutivas serão marcadas em calendário acadêmico.

Seção III – Da Revisão de Nota de Avaliação

Art. 118. O procedimento de revisão dos resultados das avaliações, quando for o caso, deverá obedecer a dois princípios:

- I – O estudante terá direito à vista das suas avaliações, quando escritas;
- II – A conclusão da revisão é privativa do docente.

Parágrafo único. O prazo para formulação de pedido de revisão de resultados de avaliações, quando for o caso, será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente posterior ao da sua publicação.

Seção IV – Dos Coeficientes de Rendimento

Art. 119. Serão atribuídos aos estudantes um Coeficiente de Rendimento Semestral (CRS) e um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) calculados como a razão entre a soma ponderada das NFAs das disciplinas e seus respectivos créditos pela soma do número de créditos.

§ 1º. Ao final de cada período letivo é calculado o CRS e cumulativamente em relação aos períodos anteriores é calculado o CRE.

§ 2º. O CRS e o CRE são levados em consideração para a classificação do estudante em sua turma e como avaliação de seu rendimento geral, sempre para uso interno e exclusivo do Inatel.

§ 3º. Quando o estudante for reprovado por frequência, a NFA utilizada para o cálculo do CRE e do CRS será a nota 0 (zero).

§ 4º. No cálculo do CRS e do CRE devem ser desconsideradas:

I – A disciplina de estágio supervisionado.

II – As disciplinas em que o estudante tenha solicitada desistência conforme o artigo 85 desse Regulamento.

III – As disciplinas isoladas.

IV – Atividades Complementares em que o aluno tenha sido aprovado.

§ 5º. Quando o aluno for reprovado em Atividade Complementar, o número de créditos correspondente deverá ser somado ao denominador do cálculo do CRS e do cálculo do CRE.

Seção V – Da Frequência, Da Revisão da Frequência e da Justificativa de Faltas

Art. 120. Será obrigatória ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, nos cursos presenciais, com exceção da disciplina de estágio supervisionado, cuja carga horária definida no PPC de cada curso deverá ser cumprida na totalidade.

§ 1º. O controle da frequência às aulas é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina, sob a supervisão da coordenação do curso.

§ 2º. Compete ao docente responsável registrar a frequência mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente e ao estudante, verificá-la.

Art. 121. O estudante poderá solicitar revisão de frequência registrada pelo docente responsável pela disciplina até o sétimo dia útil do mês subsequente.

Art. 122. Não existe abono de faltas.

Art. 123. Faltas poderão ser justificadas nos seguintes casos:

I – Estudantes reservistas matriculados em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que sejam obrigados a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas.

II – Estudantes que sejam Oficiais ou Aspirantes-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.

III – Estudantes que tenham participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

IV – Estudantes com exercício de representação estudantil institucional e nos colegiados que participem de reuniões em horários coincidentes com os horários de atividades do curso.

V – Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios previstos em lei.

VI – Participação em programas de intercâmbio que agreguem valor acadêmico, desde que previamente autorizado pela Pró-Diretoria de Graduação.

§ 1º. O prazo para a apresentação da justificativa será de 2 (dois) dias úteis, cuja contagem terá início no primeiro dia seguinte à data da ocorrência do fato gerador da justificativa.

§ 2º. A justificativa deve ser protocolada no CRA.

§ 3º. As situações em que as faltas às aulas podem ser preenchidas por exercícios domiciliares, regulamentadas pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, bem como a situação das estudantes grávidas, amparadas pela Lei nº 6.202/1975, são tratadas nos artigos 139 e 140 deste Regulamento.

§ 4º. O número máximo de faltas justificadas de acordo com as disposições dos incisos IV, V e VI deste artigo, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Seção VI – Da Equivalência de Atividades Acadêmicas

Art. 124. A equivalência entre atividades curriculares pode ser adotada a critério da instituição ou do docente.

Art. 125. A equivalência entre atividades curriculares com proposição institucional deve ser requerida pelo órgão proponente e deferida pelo Pró-Diretor de Graduação.

Art. 126. A equivalência entre atividades curriculares com proposição docente deve ser requerida pelo docente proponente e deferida pelo coordenador de curso.

Art. 127. A equivalência entre atividades curriculares, quando solicitada pelo estudante, a critério do docente deve ser deferida pelo coordenador de curso.

§ 1º. A equivalência entre atividades realizadas na disciplina de estágio supervisionado e atividades curriculares referentes às demais disciplinas dos cursos de graduação somente serão deferidas se:

I – O requerente estiver matriculado no nono ou no décimo período (P9 ou P10) do seu curso; e,

II – O requerente estiver cursando a disciplina em que requer equivalência em regime de dependência e ter atingido, no último registro desta disciplina cursada, a frequência mínima exigida conforme o artigo 120 deste Regulamento; e,

III – Houver conflito entre o horário das aulas da disciplina e das atividades de estágio.

§ 2º. O procedimento para solicitação de equivalência entre atividades realizadas na disciplina de estágio supervisionado e atividades curriculares referentes às demais disciplinas do curso de graduação deverá seguir o seguinte fluxo:

I – O estudante deverá retirar o formulário no NESP e preenchê-lo.

II – O estudante deverá, em seguida, solicitar ao docente da disciplina a análise e autorização para equivalência na disciplina.

III – Se procedente, o docente da disciplina deverá preencher o campo “percentual de equivalência” e assinar o formulário.

IV – O estudante dará entrada no NESP, mediante protocolo, entregando o formulário.

V – O coordenador do NESP, após verificar se as condições para a concessão da equivalência estão atendidas e verificar a procedência da documentação necessária para realização do estágio, juntamente com o horário escolar do acadêmico, dará seu parecer à solicitação e encaminhará o formulário ao coordenador de curso para a autorização da equivalência.

VI – Uma vez autorizada, a equivalência será concedida a partir da data de recebimento da solicitação de equivalência no NESP.

VII – No mês em que as aulas forem encerradas, o NESP deverá confirmar o cumprimento, por parte do estagiário, das atividades previstas no estágio, instruindo o CRA em até 1 (um) dia útil após a data de encerramento das atividades, para que o registro de frequência do mês que se encerra seja procedido.

§ 3º. Não será concedida equivalência para as ACs.

§ 4º. A equivalência poderá ser concedida aos estudantes que estiverem no regime de equivalência da disciplina de estágio supervisionado, se cumpridas as condições estabelecidas no parágrafo primeiro.

Art. 128. A equivalência somente será considerada válida após o deferimento do seu pedido.

Art. 129. A equivalência às atividades curriculares referentes às disciplinas do curso dar-se-á somente em relação à frequência e, no máximo, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Para as equivalências entre atividades realizadas na disciplina de estágio supervisionado e atividades curriculares referentes às demais disciplinas dos cursos de graduação serão consideradas 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista.

Art. 130. Na(s) equivalência(s) às atividades curriculares referentes às disciplinas do curso, as avaliações, quando houver, deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no plano de ensino da disciplina.

Art. 131. O controle da frequência às atividades equivalentes, com proposição institucional, será de responsabilidade do órgão proponente.

Art. 132. O controle da frequência às atividades equivalentes, com proposição docente, será de responsabilidade do docente da disciplina.

Seção VII – Do Aproveitamento de Disciplinas e de Atividades Complementares

Art. 133. O estudante poderá requerer aproveitamento de estudos, em qualquer curso de graduação, através de requerimento, protocolado no CRA, acompanhado do histórico escolar, das ementas e programas das disciplinas cursadas e dos critérios de avaliação adotados pela instituição de origem, assim como a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso.

§ 1º. A data limite para a solicitação de aproveitamento de estudos, para o semestre letivo em curso, é de três dias antes da data de alteração de matrícula fixada pelo calendário acadêmico ou, para estudantes ingressantes, até a data da sua matrícula inicial.

§ 2º. Os documentos, cuja língua não seja a portuguesa, deverão estar traduzidos por tradutor público juramentado.

§ 3º. A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o caput deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos.

§ 4º. O parecer sobre o aproveitamento de disciplinas deverá ser emitido pelo colegiado de curso, através de fundamentação da coordenação do curso, ouvindo-se o docente responsável pela disciplina, se necessário.

§ 5º. Não será concedido aproveitamento de estudos nos casos em que o estudante:

- I – Esteja matriculado no Inatel e cursando, simultaneamente, o mesmo curso, ou cursos afins, em outra instituição de ensino superior.
- II – Esteja matriculado no Inatel e cursando, simultaneamente, disciplina(s) isolada(s), disciplina como aluno especial, ou afins, em outra instituição de ensino superior.
- III – Estando com a matrícula trancada no Inatel, obtenha os créditos em outra(s) instituição(ões) de ensino superior.

§ 6º. Serão permitidos os aproveitamentos de disciplinas cursadas em intercâmbio nas instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas, sob análise da coordenação de curso.

§ 7º. Para disciplinas cursadas em instituições que não seja o próprio Inatel, o aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos necessários à conclusão do curso.

§ 8º. Ao estudante contemplado pelo aproveitamento de estudos previsto neste artigo será exigido, para integralização do curso, o cumprimento das disciplinas do currículo pleno e da carga horária total, fixada para integralização da respectiva estrutura curricular.

§ 9º. Para o atendimento do disposto no parágrafo anterior, o número de semestres integralizados pelo estudante em função das disciplinas aproveitadas, será calculado através da seguinte fórmula:

$$N_{si} = N_{ca} \div N_{cm},$$

onde:

- N_{si} é o número de semestres integralizados;
- N_{ca} é o número de créditos aproveitados no curso; e,
- N_{cm} é o número médio de créditos por período do curso.

§ 10. Para efeito da aplicação da fórmula prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á como resultado, para os cursos de bacharelado e para os cursos superiores de tecnologia, o arredondamento do valor numérico obtido sempre para cima, afastando-o do zero, desde que este número seja menor ou igual ao número de semestres cursados na IES de origem.

§ 11. O número de semestres apurados pela expressão constante do parágrafo oitavo será computado apenas para observância do tempo mínimo de integralização curricular, ficando respeitado o direito do estudante ao tempo máximo de integralização previsto PPC de seu curso.

§ 12. O disposto no parágrafo sétimo não se aplica a estudantes que requeiram transferência entre cursos de mesma natureza ou currículos do Inatel, sendo, nestes casos, validados os semestres já integralizados pelo requerente.

Art. 134. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos desde que haja:

- I – Similitude entre os programas; e,
- II – Compatibilidade de carga horária.

§ 1º. Sendo a carga horária da disciplina cursada inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a mesma não poderá ser concedida, exceto nas transferências entre currículos do Inatel.

§ 2º. Sendo a carga horária da disciplina cursada igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a coordenação do curso poderá exigir do estudante um exame de conhecimentos para que a equivalência seja concedida:

I – O exame de conhecimentos na disciplina cuja equivalência é pretendida será realizado na forma e na data estabelecida pela coordenação do curso e deverá ocorrer, no máximo, no semestre letivo subsequente ao ingresso do estudante no Inatel ou de sua transferência entre cursos do próprio Inatel.

II – Para que a equivalência seja concedida, o estudante deverá obter grau igual ou superior a 50 (cinquenta) no exame de conhecimentos;

III – O estudante deve tomar conhecimento, por escrito, no CRA, da data fixada para o exame.

§ 3º. Disciplinas como estágio, monografia ou projeto final de curso não serão aproveitadas, salvo se cursadas no Inatel e em cursos cuja titulação será a mesma conferida no diploma do atual curso.

Art. 135. O estudante poderá requerer aproveitamento de atividades complementares feitas em outro curso superior.

Art. 136. Para efeito de registro acadêmico e controle do tempo de integralização curricular serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas:

I – Será consignado no histórico escolar do estudante o código, nomenclatura, carga horária, média final e período letivo da disciplina cursada.

II – A média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação do Inatel, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.

III – Para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar mensagem estabelecida pelo CRA de acordo com a orientação recebida do órgão responsável pelo registro do diploma.

Art. 137. As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o estudante do cumprimento de quaisquer exigências para a integralização curricular.

Capítulo VI – Da Exclusão de Estudantes

Art. 138. Será automaticamente excluído do quadro discente do Inatel o estudante que:

I – Não renovar sua matrícula a cada semestre, atendido ao disposto no artigo 54 deste Regulamento.

II – For desligado por decisão do CDI conforme alínea IV do artigo 64 do Regimento do Inatel.

III – For desligado por ter esgotado seu prazo para integralização curricular;

IV – For desligado por decisão judicial; ou,

V – Ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação (PEC-G).

Parágrafo único. Ao estudante, excluído conforme o previsto no inciso I deste artigo, será facultada a solicitação de reingresso, de acordo com o previsto inciso VI do artigo 54 deste Regulamento.

Capítulo VII – Do Tratamento Especial

Art. 139. Poderá ser concedido, conforme legislação em vigor, tratamento especial no processo de ensino-aprendizagem:

I – À estudante gestante, de acordo com a legislação em vigor.

II – Ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

III – Ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º. O tratamento especial só se aplica quando as condições de saúde não permitirem a frequência do estudante ao Inatel na proporção mínima estabelecida no artigo 39 do Regimento do Inatel, desde que o estudante se encontre em condições de aprendizagem.

§ 2º. Os períodos mínimo e máximo de afastamento das atividades acadêmicas presenciais, para fins de concessão de tratamento especial, são de quatorze dias corridos e até o último dia do semestre corrente, respectivamente.

§ 3º. O tratamento especial será autorizado pelo coordenador do respectivo curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico, elaborado por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º. A solicitação de tratamento especial deverá ser protocolada no CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia imediatamente posterior à expedição do laudo médico.

§ 5º. O tratamento especial passará a ter validade, se autorizado, a partir da data de solicitação.

§ 6º. O laudo médico deverá ser homologado pelo médico do Inatel.

§ 7º. A concessão de tratamento especial fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 8º. O coordenador do respectivo curso deverá planejá-lo em conjunto com os docentes das disciplinas envolvidas.

§ 9º. A concessão de tratamento especial será comunicada às unidades envolvidas com o curso, pelo seu coordenador.

Art. 140. Ao estudante em tratamento especial poderá ser concedido o benefício do regime domiciliar, sob orientação de um docente, conforme legislação em vigor e disponibilidade do Inatel.

Capítulo VIII – Do Histórico Escolar

Art. 141. O histórico escolar é um documento emitido pelo CRA no qual constarão as disciplinas em que o estudante obteve aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a NFA.

Capítulo IX – Da Integralização Curricular e Do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau

Seção I – Da Integralização Curricular e Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 142. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão das disciplinas, de atividades complementares e dos demais componentes curriculares obrigatórios previstos no PPC.

Art. 143. Os prazos mínimos e máximos para integralização curricular serão definidos nos PPCs, observada a legislação vigente.

§1º. O Inatel concederá dilatação do prazo para integralização curricular aos estudantes com deficiências físicas, assim como afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem.

§2º. A dilatação do prazo para integralização curricular também poderá ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do CDI.

§3º. O prazo mínimo citado neste artigo poderá ser reduzido, a critério do CDI, no caso de estudantes que obtiverem aproveitamento de estudos anteriores.

§4º. Não será(ão) computado(s) no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) a trancamento(s) de matrícula feito(s) conforme o disposto no artigo 86 deste Regulamento.

Art. 144. Esgotado o prazo máximo para a integralização curricular, o estudante poderá obter nova matrícula se for aprovado em processo seletivo realizado nas condições de seu edital.

Parágrafo único. O aproveitamento dos estudos anteriores será feito de acordo com a Seção VII do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 145. Fica vedado ao estudante com currículo integralizado efetuar matrícula no semestre letivo seguinte no mesmo curso.

Seção II – Da Colação de Grau

Art. 146. Estará apto à colação de grau o estudante que integralizar o currículo do curso em que está matriculado.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador de curso verificar o cumprimento das atividades curriculares exigidas para a concessão do grau.

Art. 147. O período oficial para a colação de grau será fixado, a cada semestre, pelo Diretor do Inatel.

§ 1º. O início do período oficial da colação de grau ocorrerá após o registro, no CRA, de todas as notas e frequências do semestre de conclusão do curso.

§ 2º. O CRA, após a conferência do processo de integralização curricular, expedirá lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

§ 3º. O estudante concluinte deverá requerer ao Diretor do Inatel a sua colação de grau.

§ 4º. É de responsabilidade do estudante concluinte solicitar ao Diretor do Inatel sua colação de grau em data especial.

Art. 148. A solenidade de colação de grau será supervisionada pela direção do Inatel e presidida pelo seu Diretor ou seu representante legal.

Art. 149. Do ato de colação de grau será lavrada uma ata que será assinada pelo Diretor do Inatel, pelos diplomados e pela(o) secretária(o) designada(o).

Capítulo X – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 150. O regime disciplinar referente aos membros do corpo discente do Inatel obedecerá ao disposto no Capítulo II do Título IX do Regimento do Inatel.

§ 1º. Os atos que oficializam as sanções aplicadas serão encaminhados ao CRA para arquivamento no dossiê do estudante.

§ 2º. O estudante que se manifestar contra qualquer estudante “calouro”, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar.

§ 3º. A forma de apuração do descumprimento das normas institucionais e a correspondente aplicação das sanções cabíveis estão regulamentadas no Anexo I deste Regulamento.

Título III – Da Monitoria

Capítulo I – Dos Objetivos do Programa de Monitoria

Art. 151. O programa de monitoria tem por objetivos:

I – Intensificar a mútua cooperação entre docentes e estudantes de graduação nas atividades de ensino pesquisa e extensão.

II – Despertar no estudante de graduação o gosto pela carreira do magistério e pela pesquisa.

Capítulo II – Das Atribuições do Estudante Monitor

Art. 152. São atribuições do estudante monitor:

I – Auxiliar os docentes em tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas e de trabalhos escolares.

- II – Auxiliar os docentes nas realizações de trabalhos práticos e experimentais.
- III – Auxiliar os docentes em tarefas de pesquisa e extensão.
- IV – Facilitar o relacionamento entre estudantes e docentes no desenvolvimento do ensino das disciplinas.
- V – Preparar com antecedência, quando for o caso, os ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria.
- VI – Zelar por todo e qualquer material, equipamentos e ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria.
- VII – Cumprir rigorosamente os horários da monitoria.
- VIII – Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Capítulo III – Do Exercício da Monitoria e Da Bolsa de Monitoria

Seção I – Do Exercício da Monitoria

Art. 153. Cada monitor exercerá suas atividades no âmbito de uma coordenação de curso, sob a orientação de um docente.

Art. 154. As atividades de monitoria obedecerão, em cada semestre, a um plano de trabalho elaborado pelo professor orientador, de acordo com o que dispõe os critérios estabelecidos no Anexo II, e aprovado pelo coordenador de curso.

Art. 155. O horário das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, conflitar com o horário das atividades a que o monitor estiver obrigado como discente.

Art. 156. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Finatel.

§ 1º. O limite máximo de dedicação às atividades de monitoria será de 20h semanais.

§ 2º. Para os estudantes dos cursos de bacharelado, quando o monitor também exercer atividade de estágio na Finatel, aplica-se a soma das cargas horárias exercidas em cada atividade, desde que haja disponibilidade de horário para tal, o limite de:

- I – 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do turno integral do primeiro ao oitavo períodos.
- II – 32 (trinta e duas) horas semanais para os estudantes do turno integral do nono período.
- III – 40 (quarenta) horas semanais para os estudantes do turno integral do décimo período ou para os estudantes do turno noturno em qualquer período.

§ 3º. Para os estudantes que também participem de outros programas institucionais, os limites de carga horária devem ser observados conforme suas normas próprias.

Seção II – Da Bolsa de Monitoria

Art. 157. Enquanto no exercício de suas funções, o monitor poderá receber uma bolsa de estudos dentro da disponibilidade e de critérios fixados pela Finatel.

Art. 158. A concessão da bolsa referente ao último mês de cada semestre letivo será feita após a verificação de inexistência de débito do estudante monitor para com todos os setores do Inatel.

Capítulo IV – Dos Laboratórios Acadêmicos

Art. 159. Os monitores que fizerem uso dos laboratórios acadêmicos do Inatel para o exercício de suas atividades de monitoria deverão cumprir e fazer cumprir o Regulamento para Utilização dos Laboratórios acadêmicos do Inatel.

Capítulo V – Da Admissão e Dispensa do Monitor e Do Controle das Atividades de Monitoria

Seção I – Da Admissão e Dispensa do Monitor

Art. 160. Por solicitação do docente, a coordenação do curso fará a divulgação da existência de vagas para monitoria, informando o procedimento a ser utilizado no preenchimento das mesmas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e com a aprovação da coordenação de curso e da Pró-Diretoria de Graduação, o monitor poderá ser contratado diretamente pelo professor.

Art. 161. O monitor será admitido por processo seletivo, de acordo com o descrito em edital próprio.

§ 1º. O monitor, uma vez selecionado, poderá atuar em diferentes disciplinas com o mesmo conteúdo e em mais de um dos cursos de graduação, de acordo com a aprovação dos docentes responsáveis e das coordenações de cursos, independentemente do edital que os selecionou.

§ 2º. A cada nova vaga de monitoria deve ser aberto novo processo seletivo.

§ 3º. Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá autorizar a admissão do monitor mediante indicação direta de um docente, por, no máximo, até o final do respectivo semestre letivo.

Art. 162. São condições necessárias para a admissão à monitoria:

- I – Não ter dependência em mais de uma disciplina; e,
- II – Não ter dependência em disciplina considerada pré-requisito e correquisito para as atividades que irá exercer; e,
- III – Nada constar que desabone sua conduta; e,
- IV – Ter disponibilidade de tempo para o exercício de todas as atividades relacionadas à monitoria.

Art. 163. São condições para dispensa automática do monitor:

- I – Não apresentar, a partir do segundo semestre após seu ingresso no quadro de monitores, o(s) certificado(s) referente(s) ao(s) treinamento(s) oferecido(s) pelo Inatel aos seus monitores;
- II – Ter desempenho considerado insuficiente pelo professor orientador;
- III – Ter dependência em mais de uma disciplina;
- IV – Ter dependência em disciplina considerada pré-requisito ou correquisito para as atividades que está exercendo;
- V – Incorrer em quaisquer das penalidades previstas no Capítulo II do Título IX do Regimento do Inatel.

Art. 164. O monitor que tenha sido dispensado em razão da aplicação dos incisos II e III do caput artigo 163, uma vez restabelecidas as condições determinadas pelos incisos I e II do caput artigo 162 poderá se candidatar a novo processo de seleção para monitoria.

Art. 165. O monitor que pretender deixar a monitoria no decorrer do semestre letivo deverá comunicar sua intenção, por escrito, ao professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, sem a devida justificativa, impedirá o estudante de se candidatar a novas monitorias pelo prazo de 1 (um) semestre.

Seção II – Do Controle das Atividades de Monitoria

Art. 166. Cabe ao professor orientador:

- I – Elaborar e encaminhar ao coordenador de curso o plano de trabalho do monitor.
- II – Controlar as atividades previstas no plano de trabalho do monitor.
- III – Dar conhecimento deste Regulamento ao monitor, assim como dos demais dispositivos que tenham relação com sua atividade de monitoria.
- IV – Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada em suas atividades.
- V – Acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atividades.
- VI – Avaliar, ao final de cada semestre letivo, o desempenho do monitor, segundo os instrumentos previstos pela avaliação do desempenho docente em disciplina.

Título IV – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico e Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico

Capítulo I – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico

Art. 167. Fica instituída, no âmbito do Inatel, a Medalha e o Diploma de Mérito Acadêmico a ser concedida, a cada semestre letivo, aos discentes dos cursos de graduação que tenham

demonstrado melhor desempenho acadêmico em seu curso em relação à turma na qual está formando, aferido conforme critérios previstos no artigo 168 este Regulamento.

Art. 168. Concorrerão todos os discentes concluintes regularmente matriculados em cursos de graduação que satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

I – Ter CRE igual ou superior a 85 (oitenta e cinco).

II – Não ter sofrido, durante o curso, qualquer tipo de sanção disciplinar previstas no Artigo 64 do Regimento do Inatel, Título IX, Capítulo II.

Parágrafo único. A concessão da medalha e do diploma de mérito acadêmico está condicionada à conclusão do curso de graduação, devendo o discente estar apto à colação de grau na data da sua entrega.

Art. 169. Poderão ser agraciados até 3 (três) discentes (primeiro, segundo e terceiro Lugares), em cada curso, para cada turma de formandos que farão jus às medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 168.

Art. 170. Para a apuração do desempenho acadêmico de cada curso em primeiro, segundo e terceiro lugares será utilizado o CRE, considerando-se duas casas decimais.

Parágrafo único. Em caso de empate serão concedidas múltiplas medalhas nas categorias em que houver o empate.

Art. 171. A medalha e o diploma de mérito acadêmico serão entregues na cerimônia de colação de grau, quando a Egrégia Congregação se reúne em sessão solene.

Capítulo II – Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico

Art. 172. Fica instituído, no âmbito do Inatel, o Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico a ser concedido, a cada semestre letivo, aos discentes dos cursos de graduação que tenham demonstrado excelente desempenho acadêmico no semestre, aferido conforme critérios previstos no artigo 173 deste Regulamento.

Art. 173. Concorrerão todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação que satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

I – Obter, no semestre letivo anterior, CRS igual ou superior a 90 (noventa).

II – Ter concluído o semestre matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja igual ou superior à carga horária do período em que estiver matriculado.

III – Não ter sofrido, nos 2 (dois) últimos semestres, qualquer tipo de sanção disciplinar previstas no Artigo 64 do Regimento do Inatel, Título IX, Capítulo II.

Art. 174. Farão jus ao certificado de excelência de desempenho acadêmico todos os estudantes dos cursos de graduação que satisfizerem os critérios estabelecidos no artigo 173.

Título V – Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 175. Todas as solicitações de estudantes, quando feitas através de requerimentos, deverão estar fundamentadas e serão sempre protocoladas no CRA onde devem ser entregues.

§ 1.º Após o recolhimento das eventuais taxas, os requerimentos serão analisados nas instâncias pertinentes e o resultado da análise será informado ao estudante por e-mail.

§ 2.º Os documentos solicitados e não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição, serão inutilizados sem a devolução das taxas.

Art. 176. O período do aluno, P_N , será definido pela comparação entre a soma dos créditos definidos no currículo de seu curso para cada período, CP , e a soma do número de créditos em que está matriculado, C_M , com a soma do número de créditos já concluídos, C_C , de acordo com a fórmula:

$$\text{Aluno no } P_N \rightarrow C_C + C_M \leq \sum_{j=1}^{n+1} CP_j .$$

§ 1.º No cálculo da soma do número de créditos já concluídos, C_C , serão levados em consideração os créditos nos quais o aluno já tenha sido aprovado, além dos créditos cursados em outras IES e que foram aproveitados de acordo com a Seção VII do Capítulo V do Título II deste Regulamento.

§ 2.º O período do aluno, P_N , não pode ser maior do que o período mais alto oferecido pelo currículo de seu curso.

§ 3.º Este critério de cálculo do período do aluno passa a ser adotado no segundo semestre de 2019, sem prejuízo para o tempo, ou créditos, faltantes para a conclusão do seu curso.

§ 4.º Caso haja migração de currículo, no mesmo curso ou não, o novo período do aluno pode ser inferior ao período em que estava antes da mudança.

Art. 177. Os casos omissos neste Regulamento serão de deliberação do Conselho Diretor do Inatel.

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 179. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 19/12/2016.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26/06/2017.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 18/12/2017.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26/02/2018.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 01/02/2019.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/05/2019.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/06/2019.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/07/2020.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26/10/2020.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/03/2021.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/06/2022.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/07/2022.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 12/12/2022.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/07/2023.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 11/12/2023.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/06/2024.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/03/2025.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/04/2025.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 15/12/2025.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/06/2026.
Alterado ad referendum em 22/07/2026 e ratificada pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/07/2026.

ANEXO I

NORMAS PARA A APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

NORMAS PARA A APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. Os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações disciplinares praticadas por membros do corpo discente do Inatel e sujeitas às penas de suspensão e desligamento definidas no artigo 68 do Regimento do Inatel serão regidos pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º. O procedimento administrativo será composto por duas fases:

- I – investigatória, denominada inquérito;
- II – punitiva, denominada processo administrativo.

Art. 3º. A fase investigatória será instaurada por solicitação do Diretor do Inatel:

- I – de ofício; ou
- II – em virtude de requerimento subscrito por um docente, estudante, ou funcionário que se julgar prejudicado, mediante autorização do CDI.

Art. 4º. Para instauração do inquérito, o Diretor do Inatel, a teor das disposições do artigo 69 do Regimento do Inatel, nomeará uma Comissão Especial, composta por membros do quadro de funcionários do Inatel, de sua livre escolha, fixando o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º. A Comissão Especial será constituída por 3 (três) titulares e um suplente.

§ 2º. No ato da nomeação da Comissão Especial o Diretor do Inatel indicará, dentre os três nomeados, o presidente, que ficará responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 5º. A Comissão Especial, uma vez constituída, dando início às investigações:

- I – determinará a autuação do ato de sua constituição e respectivos documentos, com a numeração dos autos e das respectivas folhas;
- II – designará dia, hora e local para inquirição dos interessados, vítimas e testemunhas;
- III – determinará, quando necessário, a adoção de toda e qualquer medida necessária ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação.

§ 1º. Os interessados, vítimas e testemunhas serão intimados a comparecer, na data e local designado, mediante ofício entregue em mãos, contra recibo, ou via postal, com aviso de recebimento.

§ 2º. Se, no decorrer dos trabalhos, se apresentar o autor dos fatos, confessando a autoria, e reconhecendo sua culpa, a Comissão Especial emitirá, imediatamente, o relatório referido no artigo 7º destas Normas, remetendo os autos ao Diretor do Inatel, que dará prosseguimento na forma prevista no artigo 8º, também destas Normas.

Art. 6º. Os depoimentos referidos no artigo 5º destas Normas serão datilografados ou registrados por outro método idôneo de documentação que, uma vez lidos, serão assinados pelos depoentes e pelos membros da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial nomear um escrevente ou secretário ad hoc, para o registro dos depoimentos.

Art. 7º. Se da colheita dos elementos necessários à elucidação dos fatos ficar evidenciada a prática de infração disciplinar, bem como a respectiva autoria, nos termos previstos no Regimento do Inatel, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado dos fatos que será encaminhado ao Diretor do Inatel.

Art. 8º. Apontada a autoria da infração disciplinar, o Diretor do Inatel determinará a instauração do processo administrativo, encaminhando os autos ao CDI que passará a conduzir os trabalhos.

Art. 9º. Recebendo os autos, o presidente do CDI determinará a notificação do(s) membro(s) do corpo discente apontado(s) como autor(es) da infração disciplinar, que deverá(ão) comparecer em dia, hora e local designados para seu(s) interrogatório(s), bem como para acompanhar(em) todos os atos do processo.

§ 1º. Da notificação endereçada ao interrogando constará a descrição sucinta dos fatos cuja autoria lhe é atribuída, bem como a advertência de que o não comparecimento no local, dia e hora determinados importará em revelia e no reconhecimento da veracidade dos fatos a ele imputados, ficando sujeito à respectiva sanção.

§ 2º. Comparecendo, o autor será cientificado do seu direito de permanecer em silêncio, sendo advertido, porém, que seu silêncio, na análise do conjunto da prova colhida durante todo o procedimento administrativo, poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

§ 3º. O autor será interrogado pelo CDI, que formulará as perguntas que entender necessárias.

§ 4º. Deixando o autor de comparecer para ser interrogado, o CDI considerá-lo-á revel, bem como admitidos como verdadeiros os fatos a ele imputados, sendo-lhe facultado sugerir a pena a ser aplicada, prosseguindo o processo na forma presente no parágrafo único do artigo 13 destas Normas.

Art. 10. O autor poderá, logo após seu interrogatório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, oferecer alegações escritas, arrolar testemunhas, no máximo de 5 (cinco), e indicar novas provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. O CDI poderá indeferir as provas que entender meramente protelatórias ou impertinentes.

Art. 11. A prova testemunhal deverá ser sempre precedida pelas demais provas eventualmente requeridas.

Art. 12. Se o autor impugnar os depoimentos já constantes dos autos, colhidos durante a fase investigatória, o presidente do CDI designará dia, local e hora para que os interessados, vítimas e testemunhas compareçam perante o CDI para nova inquirição, na presença do autor.

§ 1º. O autor poderá formular perguntas que serão dirigidas pelo presidente do CDI à pessoa inquirida, cabendo ao CDI indeferir as perguntas impertinentes.

§ 2º. Cada um dos depoimentos referidos neste artigo serão datilografados ou registrados por outro método idôneo de documentação e, uma vez lidos, serão assinados pelo depoente, pelo autor, e pelos membros do CDI.

Art. 13. Coletadas as provas, o CDI se incumbirá de analisá-las, emitindo suas conclusões sobre os fatos, sendo-lhe facultado sugerir a pena do infrator.

Parágrafo único. Concluindo o CDI estarem provados os fatos atribuídos ao autor, os autos serão remetidos ao Diretor do Inatel, que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada no caso, segundo as disposições insertas no Regimento do Inatel.

Art. 14. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CDI.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 05/04/1999.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 02/06/2003.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 19/11/2007.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/06/2012.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 19/12/2016.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/06/2018.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE MONITORIA

CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE MONITORIA

Art. 1º. Os critérios para a fixação de carga horária de monitoria são os seguintes:

I – A carga horária máxima por monitor por semestre será de 20 (vinte), 32 (trinta e duas) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no artigo 156 deste Regulamento.

II – A carga horária semanal do monitor será calculada pela soma da carga horária didática com a carga horária extralab.

III – A carga hora didática para cada monitor será calculada pela multiplicação entre o número de horas fixadas pela matriz curricular para a atividade prática na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade e o número de turmas de laboratório atribuídas a ele no semestre em curso.

IV – A carga horária extralab máxima será de 4 horas semanais.

V – A carga horária extralab para monitores com carga horária didática inferior a 4 (quatro) horas semanais deverá ser reavaliada pela coordenação de curso que a autorizar.

VI – A carga horária extralab deverá ser cumprida, obrigatoriamente, no ambiente do campus do Inatel.

VII – A carga horária extralab atribuída para atendimento ao estudante deverá ser cumprida, obrigatoriamente, em um dos (ou nos) seguintes horários:

Para monitores de disciplina dos cursos de bacharelado:

Terça feira, das 15 h e 30 min às 17 h e 30 min.

Quinta feira, das 10 h às 12 h.

Para monitores cursos superiores de tecnologia:

De segunda a sexta feira, das 17 h e 30 min às 19 h e 30 min.

Sábado, das 8 h às 12 h.

VII – A carga horária extralab atribuída às demais atividades que não sejam atendimento ao estudante poderá se cumprida em horário que melhor convier ao monitor desde que aprovada pelo professor orientador.

IX – A carga horária extralab é reservada para atividades relacionadas a apoio ao professor orientador, atendimento ao estudante, preparação de aula, treinamento e reuniões com professor orientador, coordenador de monitoria, coordenador do curso ou Pró-Diretor de Graduação.

X – A carga horária extralab poderá ser aumentada até o limite de carga horária didática mais 100%, desde que não ultrapasse a carga horária total fixada pelo artigo 156 deste Regulamento, e seja autorizada pelo coordenador do curso, mediante justificativa e apresentação do correspondente plano de trabalho relativo às horas excedentes.

Art. 2º. Nos períodos de recesso escolar, o monitor deverá ficar à disposição do professor orientador, ficando facultado ao mesmo a liberação para que o monitor cumpra sua carga horária semanal fora do ambiente do campus do Inatel, desde que aprovado pela coordenação do curso.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/02/2014.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24/08/2015.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 19/12/2016.

ANEXO III

ADAPTAÇÃO ACADÊMICA PARA ALUNOS NEURODIVERGENTES

ADAPTAÇÃO ACADÊMICA PARA ALUNOS NEURODIVERGENTES

Art. 1.º A Adaptação Acadêmica é o conjunto de ajustes aplicados para atender a demanda de alunos neurodivergentes em suas atividades de avaliação no Inatel.

Art. 2.º O Núcleo de Orientação Educacional (NOE) será responsável pelas Adaptações Acadêmicas a serem aplicadas.

Art. 3.º O aluno que tenha interesse em usufruir dos seus direitos, deverá buscar pelo apoio do Núcleo enviando sua solicitação para o endereço de *e-mail* noe@inatel.br, ou presencialmente no setor.

Parágrafo único. No caso do aluno apresentar o laudo diagnóstico, as informações constantes no documento receberão tratamento de absoluto sigilo e apenas a equipe de psicólogos/psicopedagogos terão acesso a elas.

Art. 4.º O aluno deverá preencher uma Ficha de Adaptação Acadêmica, para o entendimento das necessidades e as principais limitações que enfrenta, a fim de o processo de apoio possa ser mapeado.

§1º. Após este mapeamento, o aluno deve iniciar o processo de Adaptação Acadêmica.

§2º. Em caso de necessidade, avaliada pelos profissionais do NOE, o aluno poderá realizar suas avaliações em ambiente isolado com divisórias parciais e abafadores de ruído para evitar fatores distrativos.

§3º. Em caso de necessidade, avaliada pelos profissionais do NOE, o aluno poderá ter tempo extra (estipulado no máximo em 40 minutos), sendo estabelecido em atendimento com a equipe do NOE.

§4º. O critério de tempo definido no parágrafo anterior é gradativo, promovendo a diminuição do tempo a cada semestre, levando em consideração a adaptação e a autonomia do aluno, que espera desenvolver-se a ponto de necessitar de menor apoio a cada semestre.

§5º. Em caso de outras necessidades indicadas, o NOE ficará responsável por solicitar ao docente responsável pela disciplina, as devidas adaptações necessárias para a realização da avaliação.

§6º. Quando apresentado, o Laudo diagnóstico receberá o tratamento previsto em Lei quanto a sigilo e confidencialidade, bem como será tratado adequadamente e amparado pela política institucional relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5.º É parte da Adaptação Acadêmica o acompanhamento periódico pela equipe do NOE.

§1º. Para usufruir da Adaptação Acadêmica é obrigatória a participação no acompanhamento, conforme proposto pela equipe do NOE.

§2º. No caso do aluno não participar deste acompanhamento sua Adaptação Acadêmica será interrompida imediatamente.

§3º. A equipe do NOE é formada por profissionais qualificados técnica e profissionalmente, com todas as exigências legais dos órgãos de classe, para acompanhar e orientar os alunos em adaptação acadêmica.

Aprovado em reunião do Conselho Diretor do Inatel em 28 de abril de 2025.
Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 23/03/2026.